



NATUREZA, TERRITÓRIO E IDENTIDADE: O RECONHECIMENTO DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO RIO MADEIRA FRENTE À COLONIALIDADE ENERGÉTICA

NATURE, TERRITORY, AND IDENTITY: THE RECOGNITION OF THE RIVERSIDE COMMUNITIES OF THE MADEIRA RIVER IN THE FACE OF ENERGY COLONIALITY

NATURALEZA, TERRITORIO E IDENTIDAD: EL RECONOCIMIENTO DE LAS COMUNIDADES RIBEREÑAS DEL RÍO MADEIRA FRENTE A LA COLONIALIDAD ENERGÉTICA

Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza¹

RESUMO

O artigo analisa a invisibilização das comunidades ribeirinhas do Rio Madeira no processo de licenciamento ambiental das usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, a partir da perspectiva da Teoria do Reconhecimento, do pluralismo jurídico e da crítica à colonialidade do saber. Argumenta-se que o modelo hegemônico de desenvolvimento, ao operar segundo uma lógica de colonialidade energética, nega a identidade coletiva dessas comunidades e rompe sua relação ontológica com o território e com a Natureza. Defende-se que o reconhecimento jurídico e simbólico dos povos da floresta e da Natureza como sujeito de direitos é essencial à construção de um Direito pluriverso e à efetivação da justiça socioambiental na Amazônia. A metodologia adotada é qualitativa, com base em análise documental crítica, revisão teórica interdisciplinar e enfoque nos saberes amazônicos.

Palavras-chave: colonialidade energética; comunidades ribeirinhas; reconhecimento; direito ao território; Natureza como sujeito de direitos; justiça socioambiental.

¹ Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO). E-mail: ursula@tjro.jus.br



ABSTRACT

This article analyzes the invisibility of the riverside communities of the Madeira River during the environmental licensing process of the Santo Antônio and Jirau hydroelectric plants, from the perspective of the Theory of Recognition, legal pluralism, and the critique of the coloniality of knowledge. It argues that the hegemonic development model, operating under a logic of energy coloniality, denies the collective identity of these communities and disrupts their ontological relationship with the territory and with Nature. The paper defends that the legal and symbolic recognition of forest peoples and of Nature as a subject of rights is essential for the construction of a pluriversal legal system and for the realization of socio-environmental justice in the Amazon. The methodology adopted is qualitative, based on critical documentary analysis, interdisciplinary theoretical review, and emphasis on Amazonian epistemologies.

Keywords: energy coloniality; riverside communities; recognition; right to territory; Nature as a subject of rights; socio-environmental justice.

RESUMEN

El artículo analiza la invisibilización de las comunidades ribereñas del Río Madeira en el proceso de licenciamiento ambiental de las centrales hidroeléctricas de Santo Antônio y Jirau, desde la perspectiva de la Teoría del Reconocimiento, el pluralismo jurídico y la crítica a la colonialidad del saber. Se argumenta que el modelo hegemonicó de desarrollo, al operar según una lógica de colonialidad energética, niega la identidad colectiva de estas comunidades y rompe su relación ontológica con el territorio y con la Naturaleza. Se defiende que el reconocimiento jurídico y simbólico de los pueblos de la selva y de la Naturaleza como sujeto de derechos es esencial para la construcción de un Derecho pluriverso y para la efectivización de la justicia socioambiental en la Amazonía. La metodología adoptada es cualitativa, basada en análisis documental crítico, revisión teórica interdisciplinaria y enfoque en los saberes amazónicos.

Palabras clave: colonialidad energética; comunidades ribereñas; reconocimiento; derecho al territorio; Naturaleza como sujeto de derechos; justicia socioambiental.

INTRODUÇÃO

A Amazônia brasileira, com sua vastidão hídrica, sociobiodiversidade e múltiplas cosmologias, continua a ser palco de disputas entre projetos civilizatórios distintos. De um lado, o paradigma hegemônico de desenvolvimento, calcado na racionalidade moderna, técnica e mercantil, impulsiona grandes empreendimentos de infraestrutura — como as usinas hidrelétricas — sob a promessa de progresso e integração nacional. De outro, modos de vida tradicionais, territorializados e sustentáveis, são desconsiderados ou invisibilizados nos processos decisórios que incidem sobre seus próprios destinos. Este embate é particularmente evidente no contexto da implantação das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no Rio Madeira, Estado de Rondônia.

As comunidades ribeirinhas, autodenominadas beiradeiras, cuja existência se entrelaça à dinâmica das águas, aos ciclos da floresta e à ancestralidade de seus territórios, não foram reconhecidas como sujeitos coletivos de direito no licenciamento ambiental do Complexo Rio Madeira. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) desconsiderou aspectos centrais da identidade coletiva desses povos, tratando-os como meras variáveis socioeconômicas a serem compensadas, e não como comunidades detentoras de saberes, direitos e formas legítimas de existir. Tal invisibilização reflete não apenas uma falha técnico-jurídica, mas a perpetuação da colonialidade do poder, do saber e do ser (Quijano, 2005; Mignolo, 2017), que relega os povos da floresta ao silêncio epistêmico e político.

O presente artigo propõe-se a analisar, à luz da Teoria do Reconhecimento (Honneth, 2003), da sustentabilidade (Leff, 2006) e do pluralismo jurídico, como a lógica da colonialidade energética impacta as comunidades tradicionais ribeirinhas do Rio Madeira. Busca-se evidenciar que a negação do reconhecimento não é apenas jurídica, mas simbólica, afetando a identidade coletiva, os laços territoriais e a relação sagrada com a Natureza — esta compreendida não como objeto de apropriação, mas como sujeito de direitos, conforme avança a doutrina e jurisprudência latino-americana (Gudynas, 2010; Acosta, 2012).



O problema que se apresenta é: como o modelo hegemônico de desenvolvimento e a lógica da colonialidade energética, materializadas na implantação das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau no Rio Madeira, têm negado o reconhecimento da identidade coletiva e do território das comunidades ribeirinhas tradicionais, afetando sua existência cultural, ecológica e política?

A hipótese que norteia este estudo é a de que o licenciamento ambiental do Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira reproduz a racionalidade tecnocrática e excludente da modernidade ocidental, inviabilizando o reconhecimento das comunidades ribeirinhas como sujeitos coletivos de direito e desconsiderando a Natureza como ente de valor intrínseco, o que contribui para a desterritorialização, o empobrecimento e o apagamento de saberes e modos de vida plurais.

Este trabalho está vinculado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, especialmente o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), mas também denuncia o descumprimento de outros como o ODS 1 (erradicação da pobreza), ODS 10 (redução das desigualdades) e ODS 15 (vida terrestre). A pesquisa está fundamentada em metodologia indutiva e abordagem interdisciplinar, articulando Direito, Antropologia, Sociologia e Ecologia Política.

Ao promover uma leitura crítica dos processos de licenciamento e de construção do discurso técnico-jurídico que sustentou o empreendimento hidrelétrico, este artigo pretende contribuir para o fortalecimento de um Direito plural e dialógico, que reconheça os saberes amazônicos e os direitos das comunidades tradicionais, bem como da Natureza, como condição para a efetivação da justiça socioambiental.

COLONIALIDADE ENERGÉTICA E INVISIBILIDADE DOS POVOS RIBEIRINHOS

A lógica que sustenta os megaprojetos hidrelétricos na Amazônia está enraizada em uma racionalidade modernizante que subordina a Natureza ao domínio técnico-científico e à produtividade econômica. O discurso do progresso, aliado à suposta neutralidade da ciência, legitima formas de intervenção que desconsideram a complexidade sociocultural e ecológica dos territórios amazônicos. Essa lógica configura o que se pode denominar de colonialidade energética — expressão que se refere à reprodução, na contemporaneidade, das estruturas de dominação e exploração originadas no colonialismo, agora mediadas por discursos de desenvolvimento e sustentabilidade, mas que mantêm intactas as hierarquias entre centros e periferias, entre saberes hegemônicos e saberes subalternizados (Quijano, 2005; Alimonda, 2011).





No caso do Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira, essa colonialidade energética se expressa de maneira emblemática. As comunidades ribeirinhas, tradicionalmente chamadas de beiradeiras, cuja identidade está profundamente vinculada ao território, ao ciclo das águas e aos laços comunitários, foram invisibilizadas nos estudos prévios que subsidiaram o licenciamento ambiental das usinas de Santo Antônio e Jirau. A identificação dessas populações nos documentos oficiais é genérica, e muitas vezes reduzida a estatísticas de reassentamento ou compensações econômicas, sem considerar a especificidade cultural e o vínculo ancestral com o território.

Essa invisibilidade é mais do que um problema técnico: trata-se de um fenômeno de negação ontológica e epistêmica, que exclui essas comunidades do campo dos sujeitos de direito reconhecidos pelo Estado. Como observa Boaventura de Sousa Santos (2006), vivemos sob a vigência de uma epistemologia do norte, que deslegitima os saberes e modos de vida não modernos, promovendo uma “sociologia das ausências” — isto é, tornando ausente aquilo que não se enquadra nas categorias do saber oficial. No contexto da Amazônia, essa lógica se traduz na recusa em reconhecer o território como espaço vivido, simbólico e relacional, reduzindo-o a uma superfície passível de exploração.

O resultado é a desterritorialização forçada dessas populações, cujos efeitos ultrapassam os danos materiais. A perda do território implica, para os povos tradicionais, a desestruturação de seu modo de vida, de suas formas de produção, de suas práticas culturais e espirituais, comprometendo sua integridade existencial. Trata-se de um processo de fragmentação da identidade coletiva, como descrito por Axel Honneth (2003) em sua Teoria do Reconhecimento: quando as formas institucionais de desrespeito — como a exclusão e a invisibilização — se impõem sobre um grupo, há comprometimento não apenas de sua autoestima coletiva, mas de sua capacidade de agência e pertencimento.

A colonialidade energética opera, portanto, como dispositivo de reprodução das assimetrias históricas entre o Estado e os povos da floresta. O licenciamento ambiental, que deveria funcionar como instrumento democrático e preventivo, converte-se em mera formalidade técnica, esvaziada de participação qualificada das comunidades atingidas. Ainda que o ordenamento jurídico brasileiro contemple, em seu marco legal e infralegal, normas sobre consulta prévia, livre e informada (Convenção 169 da OIT; Constituição Federal, art. 231), sua aplicação é frequentemente negligenciada, sobretudo quando se trata de comunidades não indígenas, como os ribeirinhos.



Essa seletividade revela um padrão de reconhecimento jurídico desigual e excluente, no qual os direitos à terra, ao território e à identidade cultural são concedidos de forma condicional e instrumental, subordinados aos interesses econômicos dominantes. A ausência de reconhecimento, portanto, não é um acidente, mas um mecanismo estrutural de poder, sustentado por uma matriz colonial que continua a operar sob novos discursos e arranjos institucionais.

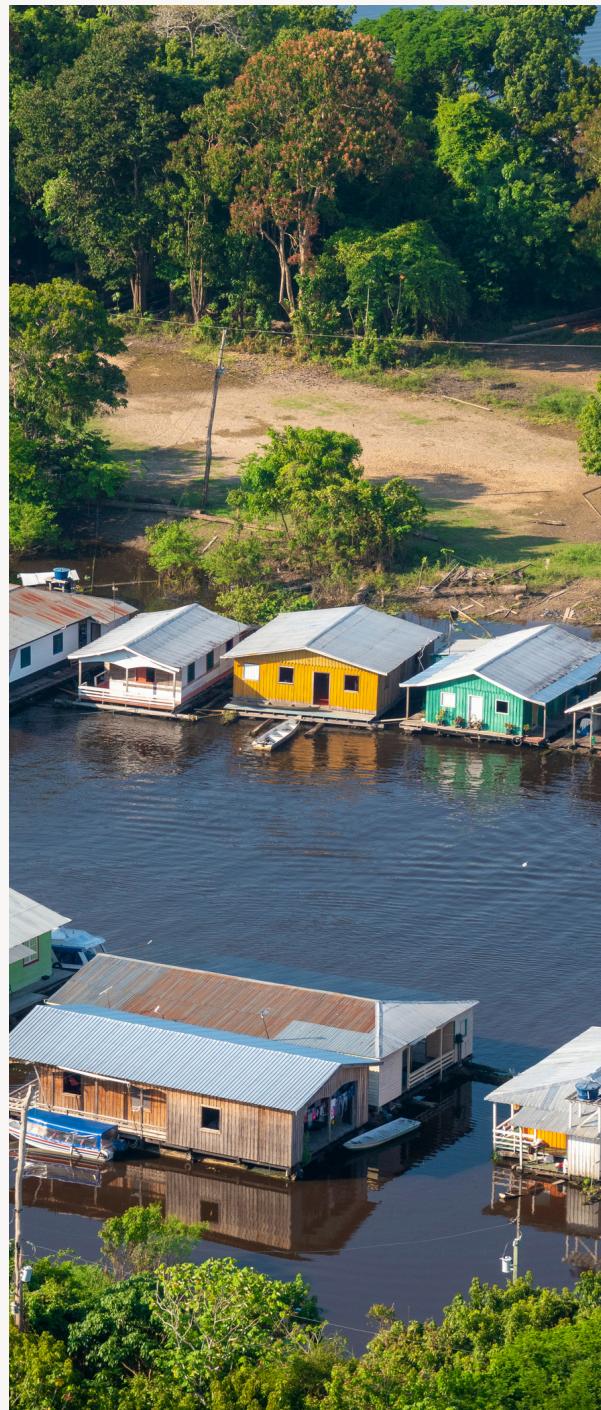
Dessa forma, torna-se urgente repensar as formas de produção do conhecimento e da decisão jurídica sobre territórios amazônicos, incorporando epistemologias outras e escutando os saberes ribeirinhos, como condição para a superação da colonialidade e a construção de uma justiça socioambiental efetiva.

RECONHECIMENTO, IDENTIDADE COLETIVA E DIREITO AO TERRITÓRIO

A luta das comunidades tradicionais ribeirinhas do Rio Madeira por reconhecimento ultrapassa a dimensão jurídica e inscreve-se numa disputa por visibilidade, legitimidade e existência digna. Inserida em um contexto de violência simbólica e desterritorialização estrutural, a negação de sua identidade coletiva e do direito ao território revela a persistência de uma racionalidade que hierarquiza sujeitos, saberes e formas de vida com base em critérios coloniais de valor.

Axel Honneth (2003), ao elaborar sua Teoria do Reconhecimento, identifica três esferas fundamentais nas quais o reconhecimento se efetiva: o amor (na esfera pessoal), o direito (na esfera jurídica) e a solidariedade (na esfera social). Quando esses reconhecimentos são negados, produz-se uma experiência de desrespeito que fere a integridade individual e coletiva, comprometendo a capacidade de agência moral dos sujeitos. No caso das comunidades ribeirinhas, essa negação se expressa no plano jurídico, ao não serem reconhecidas como sujeitos coletivos com direitos específicos; no plano social, ao serem reduzidas à condição de populações “removíveis”; e no plano simbólico, ao serem excluídas das narrativas oficiais de desenvolvimento.

A identidade coletiva ribeirinha é construída a partir de laços profundos com o território, que não é apenas um espaço geográfico ou econômico, mas um lugar de memória, afeto, espiritualidade e pertencimento. O rio não é um recurso hídrico: é um ente vivo, um parente, um orientador da vida. Assim, a desterritorialização provocada pela implantação das usinas representa uma ruptura epistêmica e ontológica, que afeta a própria possibilidade de continuidade dos modos de vida tradicionais.



Como afirma Santos (2007), a colonialidade do saber impõe um epistemocídio: a destruição dos saberes locais e das formas não hegemônicas de existência. O Direito, ao operar como linguagem dominante na regulação dos conflitos socioambientais, frequentemente contribui para esse apagamento, ao não reconhecer categorias como beiradeiros, povos das águas, comunidades tradicionais não catalogadas dentro dos padrões burocráticos do Estado.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 231, reconhece os direitos dos povos indígenas às suas terras e culturas, e em normas infraconstitucionais (como o Decreto nº 6.040/2007) estende parte dessa proteção às comunidades tradicionais. Todavia, na prática administrativa e judicial, esse reconhecimento é frágil e seletivo, especialmente quando confrontado com os interesses de grandes empreendimentos. O próprio Estudo de Impacto Ambiental (EIA) das usinas de Santo Antônio e Jirau tratou essas comunidades como “populações afetadas”, e não como sujeitos coletivos com direitos territoriais, culturais e políticos.

O vínculo entre identidade coletiva e território é reconhecido por autores como Haesbaert (2004), que destaca o caráter multidimensional do território como espaço simbólico, político, cultural e afetivo. O deslocamento compulsório, ainda que acompanhado de compensações econômicas, não substitui o enraizamento construído historicamente. A tentativa de “reterritorialização” em espaços urbanos periféricos ou assentamentos planejados desconsidera a complexidade dos modos de vida tradicionais, rompendo redes de solidariedade e de reprodução sociocultural.

Além disso, o não reconhecimento da coletividade como sujeito específico dificulta o acesso a políticas públicas diferenciadas e impede a atuação de mecanismos de justiça ambiental. Sem o reconhecimento jurídico, essas comunidades permanecem vulneráveis à repetição dos mesmos processos de violação.

O Direito ao território, nesse sentido, deve ser compreendido não apenas como posse física da terra, mas como direito à permanência cultural, à autodeterminação e à continuidade histórica. Trata-se de um direito coletivo, relacional e intercultural, cuja efetividade exige o rompimento com as categorias jurídicas ocidentais fixadas em individualismo, propriedade e exploração.

Assim, o reconhecimento das comunidades ribeirinhas enquanto sujeitos de direito — e do território enquanto espaço vivo e relacional — constitui não apenas uma reparação histórica, mas uma condição para a reconstrução de um Direito plural, que acolha os sentidos de justiça oriundos das epistemologias amazônicas e dos povos da floresta.



NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS E COSMOVISÕES AMAZÔNICAS

A crise ecológica global desafia as concepções tradicionais do Direito Ambiental centradas na tutela antropocêntrica da Natureza como recurso. Frente aos limites dessa racionalidade instrumental, tem emergido, a partir do Sul Global e em especial da América Latina, novas epistemologias jurídicas que propõem o reconhecimento da Natureza como sujeito de direitos, superando a cisão moderna entre sociedade e meio ambiente. Este movimento, que pode ser compreendido como parte de uma virada ontoepistêmica, dialoga diretamente com as cosmovisões dos povos amazônicos e suas concepções plurais de mundo, nas quais a Natureza é ente vivo, agente moral e relacional.

Inspirados na cosmovisão andina do *sumak kawsay* (bem viver), Equador e Bolívia constitucionalizaram os direitos da Natureza, reconhecendo sua dignidade intrínseca e sua capacidade de ser representada juridicamente (Acosta, 2012). Ainda que tais inovações não estejam formalizadas na Constituição brasileira, encontram eco em práticas e discursos de resistência das comunidades tradicionais da Amazônia brasileira, como as ribeirinhas do Rio Madeira, que atribuem agência e sacralidade ao rio, às matas e aos ciclos naturais.

A implantação das usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau rompe com essa visão de mundo. O rio Madeira, concebido pelas comunidades beiradeiras como ente vivo, foi transformado em infraestrutura energética, canalizado e represado, perdendo sua fluidez e alterando drasticamente o ecossistema e as relações socioespirituais que com ele se constituíam. A transformação do rio em “objeto de exploração” não representa apenas um impacto ambiental, mas um ataque ontológico à própria existência de um mundo relacional, que compreende a água, os peixes, as margens e os seres humanos como parte de uma mesma comunidade vital.

A esse respeito, Viveiros de Castro (2002) e Krenak (2022) apontam que os povos da floresta não distinguem entre natureza e sociedade nos moldes ocidentais: há uma continuidade entre humanos e não humanos, entre visível e invisível, entre o ser e o lugar. A perda do território e a alteração do curso do rio implicam também na perda de sentido e de conexão com o mundo, rompendo narrativas e práticas que sustentam as identidades coletivas. Como escreve Ailton Krenak, “se há futuro a ser cogitado, esse futuro é ancestral” — pois já está inscrito na memória da Terra e dos rios.

O reconhecimento jurídico da Natureza como sujeito de direitos, ainda incipiente no Brasil, poderia constituir uma via potente para a efetivação da justiça ecológica e para a proteção dos modos de vida tradicionais. Em julgados recentes, tribunais latino-americanos têm atribuído personalidade jurídica a rios e florestas, como o caso do rio Atrato, na Colômbia (Sentença T-622/2016), afirmando sua condição de sujeito coletivo e impondo ao Estado o dever de protegê-lo como bem comum. No Brasil, decisões judiciais e propostas legislativas caminham timidamente nesta direção, sinalizando uma abertura epistemológica ainda em construção.



No entanto, não se trata apenas de importar figuras jurídicas de outros ordenamentos, mas de escutar os saberes ancestrais, as práticas de convivência e os direitos originários dos povos que habitam a Amazônia. A ecologia de saberes proposta por Boaventura de Sousa Santos (2010) aponta para a necessidade de reconhecer a legitimidade de múltiplas rationalidades, articulando ciência, tradição, experiência e espiritualidade em um novo paradigma jurídico e político.

A partir dessa perspectiva, a luta das comunidades ribeirinhas do Rio Madeira não é apenas por compensações materiais ou por inclusão em políticas públicas, mas por reconhecimento pleno de sua existência relacional com a Natureza. Trata-se de uma luta por um outro Direito — um Direito que seja capaz de compreender o rio como parente, o território como corpo e a floresta como ancestral.

Reconhecer a Natureza como sujeito de direitos, nesse contexto, significa também reconhecer os povos da floresta como seus defensores originários, cujos saberes e modos de vida são centrais para a preservação do bem comum planetário. Significa, ainda, repensar a própria gramática do Direito, rompendo com a pretensão de neutralidade e universalidade que historicamente legitimou a exclusão de vozes e mundos diversos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso das comunidades ribeirinhas afetadas pelo Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira escancara as limitações de um modelo de desenvolvimento que se ancora na rationalidade técnica, econômica e colonial, reproduzindo violências históricas por meio de discursos de progresso e modernidade. A negação do reconhecimento dessas comunidades como sujeitos coletivos de direito, bem como a recusa em considerar a Natureza como ente vivo e sagrado, não são desvios pontuais, mas expressões de uma estrutura jurídica e institucional que ainda opera sob os marcos do monoculturalismo estatal e epistemológico.

A análise empreendida ao longo deste artigo evidencia que a colonialidade energética opera como um dispositivo de ocultamento de sujeitos e saberes, de despolitização das decisões ambientais e de desterritorialização de comunidades que têm no território sua razão de ser. Essa lógica compromete tanto os direitos humanos quanto os direitos da Natureza, demandando a superação das formas tradicionais de regulação jurídica e a construção de um Direito pluriverso, capaz de dialogar com múltiplas ontologias, cosmologias e epistemologias.

Reconhecer as comunidades beiradeiras do Rio Madeira como sujeitos coletivos não se trata apenas de inclusão normativa, mas de efetivar o direito ao território, à memória, à identidade e ao modo de vida. Isso implica romper com a concepção liberal-individualista do sujeito de direito e acolher formas de existência que se expressam na coletividade, na oralidade, na ancestralidade e na circularidade das relações com a Natureza. Implica, também, resgatar o papel do Direito como ferramenta de justiça, e não apenas de regulação.

Da mesma forma, reconhecer a Natureza como sujeito de direitos não se reduz à adoção formal de figuras jurídicas inovadoras. Trata-se de reposicionar a Natureza como parte integrante da comunidade política, atribuindo-lhe dignidade e centralidade nas decisões que afetam o equilíbrio ecológico e os modos de vida que dele dependem. Esse reconhecimento exige, como visto, uma abertura ontoepistêmica radical, que valorize os saberes indígenas, ribeirinhos, quilombolas e camponeses como fontes legítimas de produção de Direito e de proteção dos bens comuns.

A construção de uma justiça socioambiental verdadeira passa, portanto, por escutar os territórios, os rios, as florestas e os povos que ali habitam. Passa por reencantar o Direito, abrindo-se a uma ecologia de saberes e práticas jurídicas que devolva à Amazônia sua centralidade política, ecológica e espiritual.

Em tempos de colapso climático, de esgotamento dos modelos de desenvolvimento e de fortalecimento das lutas por justiça territorial, este artigo se alinha aos esforços de reimaginar o Direito como campo de resistência e de cuidado — com a Terra e com os que dela vivem. A experiência das comunidades ribeirinhas do Rio Madeira é expressão dessa luta. Seus corpos e territórios são testemunhos vivos de que outras formas de vida são possíveis, e de que outro Direito é necessário.

Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza. Doutora em Ciências Jurídicas (Univali - 2023), Mestre em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (Unir - 2019), Juíza de direito do Tribunal de Justiça de Rondônia.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos.** São Paulo: Autonomia Literária, 2016. Disponível em: <https://autonomialiteraria.com.br/produto/o-bem-viver/>. Acesso em: 28 mar. 2025.
- ALIMONDA, Héctor (org.). **La naturaleza colonizada: ecología política y minería en América Latina.** Buenos Aires: CLACSO, 2011. Disponível em: <https://www.clacso.org.ar/libreria-latinoamericana>. Acesso em: 28 mar. 2025.
- BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência.** São Paulo: Cortez, 2006.
- GUDYNAS, Eduardo. Derechos de la naturaleza: ética biocéntrica y políticas ambientales. **Revista Pueblos**, n. 40, 2010. Disponível em: <https://www.revistapueblos.org>. Acesso em: 28 mar. 2025.
- HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** São Paulo: Editora 34, 2003.
- KRENAK, Ailton. **Futuro ancestral.** São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- MIGNOLO, Walter. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc>. Acesso em: 28 mar. 2025.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: Lander, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. O nativo relativo. **Mana**, v. 8, n. 1, p. 111-138, 2002.



AMAZÔNIA EM RISCO: REFLEXÕES PARA UMA SOCIEDADE DE CUIDADO DA VIDA

AMAZON AT RISK: REFLECTIONS FOR A LIFE CARE SOCIETY

AMAZONÍA EN RIESGO: REFLEXIONES PARA UNA SOCIEDAD DEL CUIDADO DE LA VIDA

Davi Souza Cruz Emerick¹

Leandro Aparecido Fonseca Missiatto²

RESUMO

A Amazônia, maior floresta tropical do mundo, enfrenta uma crise que reflete os desafios da sociedade de risco, conceito desenvolvido por Ulrich Beck. Este artigo explora três frentes essenciais para superar essa crise: reparação dos danos causados, co-criação com a Natureza e fortalecimento da cultura e identidade do cuidado. Sugere-se a possibilidade de transacionarmos de uma sociedade de risco para uma sociedade do cuidado da vida, caso essas frentes sejam seriamente implementadas por todos. Essa transição não é uma necessidade, é a última chance que temos para redefinirmos nossa relação com o planeta e uns com os outros, pois a vida, como conhecemos, depende da nossa capacidade de assumir nossa responsabilidade como guardiões da Terra. A Amazônia emerge não apenas como um ecossistema em perigo, mas como um chamado para repensarmos nossa relação com a Natureza e construirmos um futuro mais justo e sustentável.

Palavras-chave: sociedade de risco; Amazônia; direitos da Natureza; sociedade do cuidado; cuidado.

¹ Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON). E-mail: emerick_daviadv@outlook.com

² Universidade Federal de Rondônia (UNIR). E-mail: leandro.missiatto@unir.br



ABSTRACT

The Amazon, the largest tropical forest in the world, is facing a crisis that reflects the challenges of the risk society, a concept developed by Ulrich Beck. This article explores three essential fronts to overcome this crisis: repairing the damage caused, co-creation with Nature and strengthening the culture and identity of care. It is suggested that we can transition from a risk society to a life-care society, if these fronts are seriously implemented by everyone. This transition is not a necessity, it is the last chance we have to redefine our relationship with the planet and with each other, as life, as we know it, depends on our ability to assume our responsibility as guardians of the Earth. The Amazon emerges not only as an ecosystem in danger, but as a call to rethink our relationship with Nature and build a fairer and more sustainable future.

Keywords: risk society; Amazon; rights of Nature; care society; careful.

RESUMEN

La Amazonía, la mayor selva tropical del mundo, enfrenta una crisis que refleja los desafíos de la sociedad del riesgo, concepto desarrollado por Ulrich Beck. Este artículo explora tres frentes esenciales para superar esta crisis: la reparación de los daños causados, la co-creación con la Naturaleza y el fortalecimiento de la cultura e identidad del cuidado. Se sugiere la posibilidad de que transitemos de una sociedad del riesgo a una sociedad del cuidado de la vida, en caso de que estos frentes sean implementados seriamente por todos. Esta transición no es una necesidad, es la última oportunidad que tenemos para redefinir nuestra relación con el planeta y entre nosotros, ya que la vida, tal como la conocemos, depende de nuestra capacidad de asumir nuestra responsabilidad como guardianes de la Tierra. La Amazonía emerge no solo como un ecosistema en peligro, sino como un llamado a repensar nuestra relación con la Naturaleza y construir un futuro más justo y sostenible.

Palabras clave: sociedad del riesgo; Amazonía; derechos de la Naturaleza; sociedad del cuidado; cuidado.

INTRODUÇÃO

Estamos imersos em um paradoxo que desafia nossa compreensão de progresso e humanidade. A mesma ciência que nos libertou de doenças e encurtou distâncias agora nos confronta com um cenário de incertezas climáticas e ecológicas. Ulrich Beck (2011), em sua teoria da sociedade de risco, nos alerta que a busca desenfreada por desenvolvimento e riqueza gera, inevitavelmente, riscos globais que transcendem fronteiras e gerações. Esses riscos, antes invisíveis ou minimizados, hoje se materializam de forma dramática: tempestades cada vez mais intensas, secas prolongadas, incêndios florestais devastadores e a lenta, porém implacável, erosão da biodiversidade.

Para tanto, a sociedade de risco é aquela em que o próprio progresso se torna uma ameaça, onde as consequências das ações, muitas vezes irreversíveis, recaem sobre o planeta e as futuras gerações, humanas e não humanas (Beck, 2011). Hoje, no centro dessa sociedade de risco está a Amazônia, como um grande espelho de nossa relação descuidada com a Natureza, refletindo o colapso ambiental que se entrelaça com injustiças sociais e dilemas éticos, convocando-nos a repensar nossos valores e escolhas.

Ao escrevermos aqui Natureza como um nome próprio, reconhecemos sua importância não apenas como um conjunto de recursos, mas como um sujeito de direitos. Essa concepção implica que a Natureza, enquanto entidade viva, possui um valor intrínseco e merece proteção legal e respeito ético (Oliveira, 2021). Ao atribuir à Natureza o status de um sujeito de direitos, estamos afirmando que suas forças vitais, ecossistemas e a interconexão entre seres vivos têm um papel fundamental na manutenção da vida e do bem-estar humano (Gudynas, 2020). Isso nos leva a reavaliar nosso papel como cuidadores, em vez de exploradores, promovendo uma relação mais harmoniosa e sustentável com o mundo natural. Portanto, a proteção da Natureza não é apenas uma questão de preservação ambiental, mas um imperativo ético que reflete um compromisso com a justiça intergeracional e a solidariedade entre todos os seres que compartilham este planeta.

Nesse sentido, a Amazônia não é apenas uma floresta, é um organismo vivo, uma teia complexa de interdependências que sustenta não apenas espécies, mas culturas, tradições e modos de existência. No entanto, ela está sendo transformada em um campo de batalha



onde interesses econômicos e a sobrevivência do planeta se confrontam (Salles, 2022). Em 2024, o rio Madeira, majestoso em sua abundância de água, sofreu com uma de suas piores secas (Nestlehner, 2024); enquanto isso, no mesmo ano, mais de 11 mil pessoas foram deslocadas de suas casas devido à inundação causada pelo Rio Acre/AC, sem mencionar a grande quantidade de espécies de animais que também foram impactadas (Monteiro; Menezes, 2024). Esses fenômenos, antes exceções, agora são parte de um cotidiano que normaliza o anormal. E nesse cenário, as vozes mais afetadas – indígenas, ribeirinhos, populações tradicionais – são frequentemente silenciadas, suas lutas reduzidas a números em relatórios ou a disputas jurídicas.

O que antes era visto como um problema de ecologistas e ambientalistas, passou a ser uma demanda que cresce no judiciário brasileiro. Isso, porque, o desmatamento na Amazônia não é um ato isolado, é um sintoma de um sistema que prioriza o lucro imediato em detrimento do futuro coletivo, afetando duramente às possibilidades da manutenção da vida na Terra (Marques, 2023). A pecuária, a agricultura extensiva e o garimpo são atividades que geram riqueza para poucos, mas deixam um rastro de destruição que afeta a todos (Salles, 2022). E enquanto o Código Florestal (Brasil, 2012) tenta, em teoria, equilibrar interesses, sua aplicação é falha, permeada por brechas que permitem a impunidade e a continuidade da degradação. Assim, a lei, que deveria ser um instrumento de justiça, torna-se, muitas vezes, cúmplice da injustiça.

Neste artigo buscamos explorar três frentes prioritárias para a proteção da Amazônia: *a reparação dos danos causados, a co-criação com a Natureza e o fortalecimento da cultura e identidade do cuidado da vida*. O objetivo é de que estas reflexões colaborem com as discussões a cerca de respostas para um futuro possível para a Amazônia e a vida na Terra, como a conhecemos.

RUMO A UMA SOCIEDADE DE CUIDADO DA VIDA

Mas há esperança. A crise na Amazônia é também uma oportunidade para repensarmos nossas escolhas e valores. Como operadores do Direito, como cientistas, como cidadãos, somos convidados a transitar nesse terreno complexo, buscando soluções que harmonizem desenvolvimento e preservação. Precisamos reparar os danos causados à Natureza, efetivar os pagamentos por serviços ambientais, desenvolver cadeias de suprimento sustentáveis, fortalecer a economia circular de comunidades locais, essas são apenas algumas das possibilidades que podemos explorar. Mas, acima de tudo, precisamos de uma mudança de mentalidade, uma transição de uma cultura de exploração para uma cultura de cuidado. Nesse sentido, acreditamos haver três frentes prioritárias para a proteção da Amazônia, sendo a *reparação, ação co-criadora com a Natureza e fortalecimento da cultura e identidades do cuidado da vida*.

Acreditamos que para enfrentar a crise ambiental de modo justo, é urgente o dano que foi feito à Natureza. Não basta olhar para frente e planejar um futuro sustentável sem que aqueles que foram vitimados — sejam comunidades tradicionais, povos indígenas, ou mesmo as incontáveis espécies de plantas e animais — tenham seus danos reparados. Esse é um valor poderoso presente na Justiça Restaurativa (JR).



A JR é um conceito que vai além da punição ou compensação financeira, trata-se de uma concepção diferente de justiça que busca restaurar vínculos e reparar os danos causados, priorizando a reconstrução de relações e a cura de feridas (Zehr, 2012). Hoje, se há algo que precisa ser urgentemente restaurado é a nossa relação com a terra, rios, florestas e com os demais seres com quem dividimos a casa-Terra. Por séculos, exploramos a Natureza de forma predatória, rompendo os laços de equilíbrio e respeito que deveriam nos unir ao meio ambiente (Acosta, 2016). A Justiça Restaurativa, nesse sentido, convida-nos a reconhecer os danos causados, assumir responsabilidade e buscar ativamente a reparação. Isso significa restabelecer a conexão com a Natureza, não apenas através de ações práticas como reflorestamento e recuperação de ecossistemas, mas também por meio de uma mudança cultural e espiritual. Devemos aprender a ouvir a voz da terra, honrar seus ciclos e reconhecer que somos parte integrante dela, não seus donos (Krenak, 2020). A restauração desses vínculos é fundamental para construir um futuro em que a humanidade e a Natureza coexistam em harmonia, respeitando os direitos de todos os seres vivos.

A JR, assim como os saberes ancestrais de povos e comunidades tradicionais, nos ensina que a verdadeira reconciliação começa com o reconhecimento do erro e a restauração do que foi perdido. Ferimos a terra, poluímos os rios, devastamos as florestas e, com isso, machucamos seus filhos e filhas. Milhões de espécies foram atingidas, e ecossistemas inteiros foram desequilibrados. Reparar é um ato de responsabilidade e respeito. Isso pode ser feito por meio da restauração florestal, como o reflorestamento de áreas degradadas com espécies nativas, a revitalização de bacias hidrográficas contaminadas, e a criação de corredores ecológicos que reconectem habitats fragmentados. Mas é preciso ir além disso, é essencial indenizar e apoiar as comunidades afetadas, garantindo que tenham acesso a recursos, terras e meios de subsistência sustentáveis; descolonizar nossa matriz de aprendizagens e saberes, dando evidência aos saberes de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades que historicamente vivem em respeito com a Natureza; e, sobretudo, reconstruir nosso sistema de justiça para que ele atue em perspectiva da Natureza como sujeito de direitos. Reparar é mais que um dever, é um compromisso ético com a vida e com as gerações futuras.

A segunda frente de ação para superação da crise ecológica imposta pela sociedade de risco, é avançarmos relação de *ação co-criadora com a Natureza*. Entendemos como ação co-criadora, uma mudança radical na forma como nos relacionamos com a Natureza, saindo de uma lógica de dominação e exploração para uma de parceria, harmonia e promoção da vida. Não se trata mais de enxergar a terra, a água e as florestas como recursos a serem extraídos e consumidos, mas de assumir o papel que a própria evolução de nossa espécie nos legou: guardiões da vida planetária (Jonas, 2007). Somos parte integrante de um sistema complexo e interdependente, e nossa missão é garantir a manutenção e o florescimento desse sistema. Isso implica produzir ciências, tecnologias e políticas que tenham como foco central a sustentação da vida, em vez do lucro imediato ou do crescimento desenfreado.

A co-criação com a Natureza é uma resposta urgente aos desafios impostos pela sociedade de risco, onde a busca por desenvolvimento econômico gerou riscos globais que ameaçam a sobrevivência da própria humanidade. Ulrich Beck (2011) já alertava que os riscos modernos são globais, invisíveis e democráticos, mas a verdade é que seus impactos são sentidos de forma desigual. Enquanto as elites podem se proteger dos efeitos mais severos das mudanças climáticas, as populações mais vulneráveis – como os povos indígenas e as comunidades tradicionais da Amazônia – são as primeiras a sofrer as consequências (Acselrad, 2011).

A co-criação propõe uma reconciliação com a Natureza, onde os direitos dos ecossistemas e das comunidades que dependem deles sejam respeitados e protegidos.

Um exemplo claro de como a co-criação pode ser ignorada é o projeto político de extração de petróleo na foz do rio Amazonas. Apesar do posicionamento do atual governo Lula de que não haverá impactos significativos no ecossistema (Mazui, 2025), essa visão é um autoengano. A extração de combustíveis fósseis, como o petróleo, uma das principais causas do aquecimento global (Shirts, 2023), além de representar riscos imensos para a biodiversidade e as comunidades locais. Vazamentos de óleo, contaminação de rios e a destruição de habitats marinhos são apenas alguns dos danos irreversíveis que podem ocorrer. A ação de co-criação, por outro lado, caminha na direção oposta: propõe a transição para energias renováveis, o investimento em tecnologias limpas e a proteção integral de ecossistemas vitais como a Amazônia. Em vez de apostar em fontes de energia obsoletas e poluentes, devemos investir em soluções que promovam a regeneração ecológica e a justiça climática.

Outro exemplo prático de co-criação é o uso inteligente e sustentável das terras já desmatadas. Na Amazônia, milhões de hectares de floresta foram destruídos para dar lugar à pecuária, à agricultura extensiva e ao garimpo (Salles, 2022). Em vez de avançar sobre novas áreas de floresta, podemos reutilizar áreas degradadas para práticas agrícolas regenerativas, agroflorestas e sistemas de produção que restauram o solo e a biodiversidade (Santos; Pereira; Veríssimo, 2013). A agrofloresta, por exemplo, combina o cultivo de alimentos com a preservação da floresta, criando um sistema produtivo que imita a Natureza e gera benefícios tanto para os produtores quanto para o meio ambiente (Steebock, 2023). Além disso, a restauração de áreas desmatadas pode ser uma fonte de emprego e renda para as comunidades locais, alinhando desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

A co-criação com a Natureza também exige uma mudança profunda em nossa visão de progresso e desenvolvimento. Não se trata de dominar ou controlar o meio ambiente, mas de trabalhar em harmonia com ele, reconhecendo que somos parte de um todo maior. Isso envolve a valorização dos saberes tradicionais, como o conhecimento indígena sobre a floresta, e a integração desses saberes com as tecnologias modernas. A ciência e a inovação têm um papel crucial nesse processo, mas precisam ser guiadas por uma ética que priorize a manutenção da vida e a equidade socioambiental.



A crise ecológica não será superada com mais exploração ou com soluções superficiais. Ela exige uma transformação cultural e sistêmica, onde passemos de uma sociedade de risco para uma sociedade de cuidado e co-criação. Isso significa repensar nossos modelos de produção e consumo, fortalecer a governança ambiental e garantir que as decisões políticas sejam tomadas com base no bem-estar coletivo e na proteção dos ecossistemas (Wera, 2024). A Amazônia, como símbolo da biodiversidade e da resistência, é um chamado para essa mudança. Não podemos mais adiar essa transição. O futuro da humanidade e do planeta depende da nossa capacidade de assumir nossa responsabilidade como guardiões da vida, não apenas para as gerações presentes, mas para todas as formas de vida que compartilham este planeta conosco (Krenak, 2020). A co-criação com a Natureza não é uma opção, é uma necessidade urgente e um compromisso ético com o presente e o futuro.

Já a terceira frente prioritária para a proteção da Amazônia é o *fortalecimento da cultura e identidade do cuidado da vida*. Essa dimensão é fundamental para transacionarmos de uma sociedade de risco, marcada pela exploração e pela produção de ameaças globais, para uma sociedade do cuidado da vida, onde a empatia, a solidariedade e a responsabilidade coletiva sejam os pilares que guiam nossas ações. Enquanto a sociedade de risco prioriza o lucro e o crescimento a qualquer custo (Beck, 2011), a sociedade do cuidado propõe uma mudança de paradigma, onde o bem-estar de todos os seres vivos e a saúde dos ecossistemas sejam colocados no centro das decisões humanas.

Um dos caminhos para essa transição é a educação, pois as escolas têm um papel crucial ao ensinar valores de cooperação, solidariedade e respeito à Natureza desde a infância (Brasil, 1996). Imagine um currículo que não apenas transmite conhecimentos científicos, mas também cultive a consciência ecológica e a empatia. Crianças aprendendo a cuidar de hortas comunitárias, a valorizar os saberes tradicionais dos povos indígenas e a compreender que a riqueza de um país não se mede apenas pelo Produto Interno Bruto (PIB), mas pela sua capacidade de proteger a vida e promover a justiça socioambiental. Essas práticas educativas podem formar gerações que vejam a Natureza não como um recurso a ser explorado, mas como um parceiro a ser cuidado.



A riqueza dos países, nessa nova perspectiva, seria avaliada por sua capacidade empática e compassiva. Em vez de competir por índices de crescimento econômico, as nações poderiam ser medidas por sua habilidade de preservar ecossistemas, garantir direitos da vida, direitos básicos de humanos e não humanos, e promover a equidade socioecológica. Um exemplo disso seria o reconhecimento internacional de países que investem em políticas de reparação ambiental, proteção dos direitos indígenas e inclusão das comunidades tradicionais no processo decisório.

Para que essa realidade aconteça é crucial fortalecer as redes de cuidado que já existem e se manifestam na vida daqueles que resistem às dominações. Povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais são guardiões de saberes ancestrais que há milênios promovem a harmonia entre humanos e Natureza (Santos, 2023). Suas práticas de manejo sustentável, seus rituais de conexão com a terra e sua luta pela preservação dos territórios são exemplos vivos de uma cultura do cuidado (Ferdinand, 2022). Fortalecer essas redes significa apoiar políticas que garantam a demarcação de terras indígenas, o reconhecimento dos direitos quilombolas e a valorização dos modos de vida tradicionais. Significa também criar espaços de diálogo onde esses saberes possam ser compartilhados e integrados às políticas públicas e às práticas educacionais.

Assim, a transição para uma *sociedade do cuidado da vida* também envolve a mobilização coletiva. Movimentos sociais, organizações não governamentais, comunidades locais e indivíduos podem se unir em torno de causas comuns, como a proteção da Amazônia, a defesa dos direitos humanos e a promoção da justiça climática. Essas redes de cuidado não precisam ser criadas, já estão em ação, mas precisam ser disseminadas, para tanto, é necessário investimento em recursos e apoio institucional para ampliar seu impacto.

A Amazônia, como símbolo da resistência e da diversidade, nos convoca a essa mudança. Ela não é apenas um território a ser protegido, mas um modelo de como podemos viver em harmonia com a Natureza. Ao fortalecer a cultura e a identidade do cuidado, estamos não apenas preservando a floresta, mas também construindo um futuro onde a vida, em todas as suas formas, seja valorizada e protegida. Esse é o caminho para superar a sociedade de risco e abraçar uma nova era de responsabilidade, empatia e coexistência.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Amazônia não é apenas uma floresta, é um espelho que reflete as escolhas da humanidade. Ela nos confronta com as consequências da sociedade de risco, onde o progresso desenfreado gerou crises climáticas, injustiças sociais e a erosão da biodiversidade. Mas, ao mesmo tempo, ela nos oferece um caminho de esperança: a possibilidade de transicionar para uma sociedade do cuidado da vida, onde a empatia, a solidariedade e a responsabilidade coletiva guiem nossas ações.

Este artigo buscou explorar três frentes prioritárias para a proteção da Amazônia: a reparação dos danos causados, a co-criação com a Natureza e o fortalecimento da cultura e identidade do cuidado da vida. Cada uma dessas frentes é essencial para superar os desafios atuais e construir um futuro sustentável. Reparar é um ato de justiça e responsabilidade; co-criar é um convite à harmonia e à inovação; e fortalecer a cultura do cuidado da vida é a retomada de valores e práticas ancestrais que promovem formas justas de relacionamento com a vida.

A Amazônia, com sua imensa diversidade biológica e cultural, nos ensina que a verdadeira riqueza não está na exploração de “recursos”, mas na capacidade de proteger e regenerar a vida. Povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais são exemplos vivos dessa ética do cuidado da vida, mostrando que é possível viver em equilíbrio com a Natureza. Suas lutas e saberes devem ser reconhecidos, valorizados e integrados às políticas públicas e às práticas educacionais.

No entanto, a proteção da Amazônia não é uma tarefa apenas para os governos ou para as comunidades locais. É uma responsabilidade coletiva. Como cidadãos, podemos apoiar iniciativas sustentáveis, pressionar por políticas ambientais mais rigorosas e repensar nossos hábitos de consumo. Como educadores, podemos ensinar as novas gerações a valorizar a Natureza e a praticar a empatia. Como cientistas e tecnólogos, podemos desenvolver soluções inovadoras que promovam a reparação ecológica e a justiça climática.

Este é um momento decisivo. As escolhas que fizermos hoje ecoarão por gerações. A Amazônia clama por nós, não apenas como um bioma a ser preservado, mas como um símbolo da resistência e da resiliência da vida. Ela nos convida a abandonar a lógica da exploração e a abraçar a ética do cuidado da vida. A transição para uma sociedade do cuidado da vida não é uma necessidade, é a última chance que temos para redefinirmos nossa relação com o planeta e uns com os outros, pois a vida, como conhecemos, depende da nossa capacidade de assumir nossa responsabilidade como guardiões da Terra. Cuidar da Amazônia é cuidar de nós mesmos, das gerações futuras e de todas as formas de vida que compartilham este planeta conosco. O tempo de agir é agora.



Davi Souza Cruz Emerick. Graduado em Direito pela UNESC- Faculdades Integradas de Cacoal em 2021, Pós graduado em Direito Tributário pelo IBMEC em 2022, Pós graduado em Direito Médico pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA em 2024, Pós-graduando em Direito para a Carreira da Magistratura pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia EMERON em 2025.

Leandro Aparecido Fonseca Missiatto. Doutor em Psicologia Clínica pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR) com conclusão em 2017, e graduado em Psicologia pela Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal (Facimed) em 2012. Analista Processual na Especialidade de Psicologia no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO). Membro da equipe de especialistas do Programa Harmony With Nature das Nações Unidas (ONU). Professor do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Psicologia da Universidade Federal de Rondônia.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos.** São Paulo: Editora Elefante, 2016.

ACSELRAD, Henri. **O que é justiça ambiental.** São Paulo: Garamond, 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 31 mar. 2025.

FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho.** São Paulo: Ubu Editora, 2022.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da Natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais.** São Paulo: Editora Elefante, 2020.

JONAS, Hans. **Princípio responsabilidade: ensaio de ética para a civilização tecnológica.** São Paulo: Contraponto, 2007.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo.** Nova ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MARQUES, Luiz. **O decênio decisivo: propostas para uma política de sobrevivência.** São Paulo: Editora Elefante, 2023.

MAZUI, Guilherme. Lula diz que não fará 'loucura ambiental', mas frisa que 'ninguém pode proibir' pesquisa sobre petróleo na Foz do Amazonas. **G1**, 13 fev. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/02/13/lula-diz-que-nao-fara-loucura-ambiental-mas-pondera-que-ninguem-pode-proibir-pesquisa-sobre-petroleo-na-foz-do-amazonas.ghtml>. Acesso em: 31 mar. 2025.

MONTEIRO, Hellen; MENEZES, Renato. Mais de 11 mil pessoas estão fora de casa por enchente no AC e governo federal reconhece emergência. **G1** AC, 26 fev. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2024/02/26/mais-de-11-mil-pessoas-sao-afetadas-por-enchente-no-ac-e-governo-federal-reconhece-situacao-de-emergencia.ghtml>. Acesso em: 31 mar. 2025.

NESTLEHNER, Catarina. Porto de Porto Velho paralisa operações devido à seca no Rio Madeira. **CNN Brasil**, 24 set. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/porto-de-porto-velho-paralisa-operacoes-devido-a-seca-no-rio-madeira/>. Acesso em: 31 mar. 2025.

OLIVEIRA, Vanessa Hasson. **Direitos da Natureza**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

SALLES, João Moreira. **Arrabalde: em busca da Amazônia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

SANTOS, Antônio Bispo dos. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu Editora, 2023.

SANTOS, Daniel; PEREIRA, Denys; VERÍSSIMO, Adalberto. **O estado da Amazônia: o uso da terra**. Belém: Imazon, 2013.

SHIRTS, Matthew. **Emergência climática: o aquecimento global, o ativismo jovem e a luta por um mundo melhor**. São Paulo: Claro Enigma, 2022.

STEENBOCK, Walter. **Agrofloresta: aprendendo a cultivar com a natureza**. São Paulo: Bambual Editora, 2023.

WERÁ, Kaká. **Tekoá: uma arte milenar indígena para o bem-viver**. São Paulo: BestSeller, 2024.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

